DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 018/2019

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 002/2019

DISPENSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 021/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PP 027/2019

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - PP 027/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PP 008/2019

DECRETO

DECRETO Nº 018/2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 018/2019

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providênicas.

O Prefeito Municipal de São Desiderio, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Cultura do Município de São Desidério, criado pela Lei nº 014/2009 de 05 de outubro de 2009, para o biênio de 2019/2021, os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Titular: Vanderléia de Souza Mirton
Suplente: Renata Nubia Macedo de Souza Pereira

II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento
Titular: Ana Carla Pereira de Oliveira
Suplente: Ícaro Brocardo

III – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Titular: Maria Pereira de Souza
Suplente: Cléia Magna de Castro Pereira

IV – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Iléia Oliveira Almeida
Suplente: Eliete Maria da Costa

V – Câmara de Vereadores do Município de São Desidério
Titular: Cárita Valéria Souza dos Santos
Suplente: Jânio de Carvalho Nunes

*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 08 de Julho de 2019.
PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Luciana Maria da Conceição
Suplente: Mariana da Rocha Oliveira

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Titular: Juscelino Ferreira dos Santos
Suplente: Ana Cristina Batista dos Santos

VIII – Associação de Capoeira Sangue Bom
Titular: Leidson Guimarães de Oliveira
Suplente: Zildiane Carvalho dos Santos

IX – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de São Desidério
Titular: Zoraide Pereira de Oliveira da Silva
Suplente: Eleny Araújo da Costa

X – Companhia de Teatro Trakinus
Titular: Daniela Pereira dos Santos
Suplente: Fernanda Ferreira da Silva

XI – Associação da Melhor Idade Padre Jacy de São Desidério
Titular: Aldair Pereira de Oliviera
Suplente: Veralúcia Maria de Assis

XII – Representantes dos Músicos de São Desidério
Titular: Rodrigo Rocha de Carvalho
Suplente: Lionel Antônio Ferreira

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Desiderio - BA, 08 de Julho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 08 de Julho de 2019.

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ERRATA DA PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002-2019

O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, através do Setor de Licitação, comunica aos interessados que na Publicação adjudicação e homologação – tomada de preço 002/2019 –, no Diário Oficial do Município de 01 de julho de 2019, **onde se lê** Marcia Bastos Carneiro da silva. Pregoeira, **leia se** José Carlos de Carvalho. Prefeito Municipal.

São Desidério – BA
10 de julho de 2019

DISPENSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
CNPJ: 13.655.436-60

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 067/2019. PROCESSO Nº 517/2019

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à Locação de Imóvel para instalação de família carente do município, localizada na **Rua Oiti, Qd. 14, Lt. 9-B, Recanto Feliz, Distrito de Roda Velha - São Desiderio - BA,** solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel justifica-se devido à necessidade de um espaço físico na **Rua Oiti, Qd. 14, Lt. 9-B, Recanto Feliz, Distrito de Roda Velha - São Desiderio - BA,** para instalação de família carente desse município que vive em situação de vulnerabilidade. Tendo em vista a necessidade da locação, a mesma torna se importante uma vez que a família será beneficiada com os programas sociais e auxilio moradia, da Assistência Social, diante do exposto é necessária à locação do imóvel em questão.

DO LOCADOR

LOCADOR: ISMAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

DO VALOR: 350,00 reais.

O valor Total é de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

DA BASE LEGAL Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

São Desiderio, 05 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail: compras@saodesiderio.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CONTRATO N.º 218/2019
DISPENSA Nº 067/2019
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA DE SÃO DESIDÉRIO/BA, DO OUTRO, COMO LOCADOR, o Sr. ISMAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como LOCATÁRIO A Prefeitura Municipal de São Desidério, com a sede na Pça Emerson Barbosa, nº 01 - Centro São Desiderio, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º13.655.436/0001-60 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho, RG.: 6055404 SSP/BA, CPF nº. 687.312.805-87 e do outro e do outro, o Sr. **Ismael Francisco de Oliveira, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 029.067.959-17, RG nº 6.830.871-2** SSP/BA **residente e domiciliado na Rua Tamburil, 09, QD-14, LT-09, Lot. Recanto Feliz, Distrito de Roda Velha- São Desiderio - BA, CEP: 47.827-000**, doravante denominado LOCADOR, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na **Rua Oiti, QD. 14, LT. 9-B, Recanto Feliz, Distrito de Roda Velha - São Desidério - BA**, para abrigar as instalações de família carente desse município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo 1º - Valor de **R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), sendo**

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

R$: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de **seis meses,** contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade: 02.08.001- Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 8.244.003.2.069– Gestão do Fundo Municipal de Ação Social-FMAS- Rec. Próprios.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física
- Fonte: 00-Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA obriga-se a:

6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

6.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

6.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

6.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

7.1. **A LOCATÁRIA** obriga-se a:

7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

7.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. Consumo de água e luz;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos,;

7.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como Roupeiro, armários e etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 5º QUINTO dia útil do mês subsequente ao vencido;

9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 **(cinco.)** ***dias úteis*** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

9.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

9.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início na data **de 05 de julho de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

10.1.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

10.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (***trinta.) dias*** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8° da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do ***(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)***, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela ***Fundação Getúlio Vargas – FGV***, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

12.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade: 02.08.001- Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 8.244.003.2.069– Gestão do Fundo Municipal de Ação Social-FMAS-Rec. Próprios.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física
- Fonte: 00-Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

14.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRTAIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará O LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

a. multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no inicio da execução dos trabalhos;

b. além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

b.1. advertência;

b.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;

b.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b.5. as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

16.1.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.1.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 ***(dez.) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

17.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

17.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 **(um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

17.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

17.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Desidério (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 05 de julho de 2019

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Ismael Francisco de Oliveira
CPF nº 029.067.959-17
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: 041.745.475-99

2ª _____
CPF: 009775525 17

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019. PROCESSO Nº 517/2019. CONTRATO Nº 218/2019.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à Locação de Imóvel na **Rua Oiti, QD.14, Lt. 9-B, Recanto Feliz, Distrito de Roda Velha - São Desiderio - BA**, solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

DO LOCADOR: Ismael Francisco de Oliveira.

DO VALOR: O valor Total é de R$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

DA BASE LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

São Desiderio, 05 de julho de 2019.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2119. E-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

A Prefeitura Municipal de São Desidério do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 13.655.436/0001-60, através da comissão de licitações torna público que, **CONVOCA** o licitante classificado, **OLYMPIA ESPORTE LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.071/0001-71, classificada no certame, que compareça a prefeitura municipal de São Desidério no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. São Desidério/BA, 10 de julho de 2019. Márcia Bastos Carneiro da Silva – Pregoeira.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PP 027/2019

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - **CEP 47.820-000**
Tel77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: MOBILAN MÓVEIS LTDA - ME

OBJETO: O registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e montagem de forma parcelada de acordo a programação da Secretária solicitante de itens mobiliários: carteiras escolares, cadeiras diversas, bancos e conjuntos de mesa e cadeira de uso coletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do Município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa Mobilan Móveis Ltda - Me, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa MOBILAN MÓVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.733.990/001-28, com fulcro no art. 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93, ofertou Impugnação ao Edital objeto do Pregão Presencial n° 027/2019 aduzindo, em uma breve síntese, que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vez que exige a apresentação de laudos desnecessários e descrição detalhada direcionada à uma marca específica, tirando o direito da ampla concorrência.

Por fim, conclui requerendo que o edital seja retificado, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

II – MANIFESTAÇÃO.

Preliminarmente, cumpre consignar que, embora não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no subitem 11.3 do Edital, por se tratar de impugnação enviada por e-mail, o expediente deve ser conhecido em virtude da relevância da matéria discutida.

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - **CEP 47.820-000**
Tel77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Cuida-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 027/2019, destinado à aquisição de mobiliários para as secretárias do município de São Desidério, sob o argumento de que o edital exige a apresentação de laudos desnecessários (laudo/certificado de conformidade emitido pela ABNT, conforme disposto no item 6.1.2 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência), fato que, sob a ótica do impugnante, tem potencial de promover o cerceamento de participação de interessados no aludido certame com possível direcionamento a uma única marca.

De início, cumpre ressaltar que o presente procedimento licitatório foi instaurado e processado em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade visando a atender o interesse público, no caso, relacionado à medicina e saúde dos alunos e servidores do Município de São Desidério/BA.

Cumpre esclarece que todas as solicitações se referem à aquisição de móveis e cadeiras que atendem as normas ergonômicas e as necessidades anatômicas, objetivando dar cumprimento a Portaria 3.571/1990 do Ministério do Trabalho e Emprego que criou a NR 17.

Assim, foi providenciado o edital de licitação de modo a garantir a correta adequação dos móveis e cadeiras frente à NR 17 e às demais normas técnicas pertinentes, no caso as da ABNT, levando-se em consideração que haveria diversas empresas, tanto industriais como comerciais, aptas a atender a demanda na forma como foi solicitada.

Nesse contexto, cumpre salientar que as exigências questionadas têm fundamento no art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e com o art. 1° da Lei 4.150/62.

A ABNT é o 'órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro'. Externo à administração e alheio aos interesses eventuais de licitantes, formula e edita normas idôneas para o fim de orientar o deslinde prévio de eventuais impasses, as quais se impõem, por força da Lei 8.666/93, a todos que participem, presidem e julgam a licitação.

As normas da ABNT funcionam como motivos determinantes dos atos administrativos que se expedem com base em seus enunciados, restringindo o campo da discricionariedade administrativa e facilitando a observância do princípio do julgamento objetivo, a par de assegurar ao vencedor do certame o acompanhamento igualmente objetivo da execução do contrato.

Relevante ressaltar que o art. 1º da Lei 4.150/1962 obriga a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados 'normas técnicas', elaboradas pela ABNT, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, autárquica ou de economia mista.

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - **CEP 47.820-000**
Tel77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

No mesmo sentido, dispõe o art. 3º, § 5º, da Lei 8.666/93 (introduzido pela Lei 12.349/2010) quanto à preferência a serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, e, também, o art. 39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

É salutar compreender que o Código de Defesa do Consumidor é classificado como uma lei especial de ordem pública - pois tem por especialidade tratar das relações de consumo, inclusive aquelas entre fornecedores com a Administração Pública -, e considerando que esse Código impõe observância às normas técnicas nacionais, as normas da ABNT (NBRs) merecem ter o mesmo tratamento e classificação.

Cumpre acrescentar que a Lei 8.078/1990 define como consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, de forma que o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável também aos contratos administrativos, já que estabelece diretrizes na relação de consumo de pessoas jurídicas quando destinatárias finais, conforme ocorre no caso concreto.

Diante disso, é possível exigir, no edital de licitação, certificados emitidos pela própria ABNT ou laudos de conformidade (relatórios de ensaios) emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro como prova de conformidade dos produtos ofertados às normas aplicáveis, a depender do tipo de produto que se pretende adquirir.

Oportuno destacar que o TCU já tem se posicionado favoravelmente a exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, notadamente as normas brasileiras ABNT relacionadas diretamente ao objeto, mencionando o Acórdão 1852/2010-TCU- 2ª Câmara.

Portanto, mirando os princípios da economia e da eficiência, cumpre afirmar que as exigências questionadas foram inseridas com o fito de garantir a aquisição de produtos de estabilidade, resistência e durabilidade, objetivando diminuir o risco de aquisições sem o padrão de qualidade exigido, ou seja, a exigência de certificado de conformidade ABNT, buscando, assim, uma real economia, em virtude da expectativa da Administração de passar um extenso período sem substituições por dano ou deterioração dos seus bens permanentes.

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - **CEP 47.820-000**
Tel77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Cumpre salientar, ainda, que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente previsto para as chamadas 'licitações sustentáveis', conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Portanto, a busca pela qualidade é algo a ser explorado continuamente pela Administração, e por esse motivo não há razões para vislumbrar ilegalidade ao se exigir para sua aquisição, no instrumento convocatório, certificados emitidos pela ABNT e outros documentos que comprovem atendimento às normas técnicas Nacionais.

No que tange a competitividade, cumpre ressaltar que após pesquisa realizada pela secretaria solicitante constata-se que várias empresas fabricam/vendem móveis e cadeiras certificadas pela ABNT, razão pela qual é inverídica a alegação de que as exigências efetuadas direcionam a uma única marca.

Por outro lado, é certo afirmar que "o administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação a norma escolhida, desde que devidamente fundamentada no processo licitatório".

As exigências realizadas no item 6.1.2 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I) precisam ser justificadas, o que efetivamente não ocorreu.

Assim, por não vislumbrar no presente processo licitatório a devida justificativa para respaldar as exigências em questão, entendo como devida a suspensão do certame para realização de ajustes.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, dou parcial provimento para o fim de suspender o certame para realização de adequações em seu edital, razão pela qual será designada uma nova data para realização do mesmo.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 10 de julho de 2019.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - PP 027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019. A Prefeitura Municipal de São Desidério, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 928/2019, objetivando registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e montagem de forma parcelada de acordo a programação da Secretária solicitante de itens mobiliários: carteiras escolares, cadeiras diversas, bancos e conjuntos de mesa e cadeira de uso coletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do Município de São Desidério/BA, com abertura para o dia 12 de julho de 2019, às 09:30 horas, informa que foi suspensa e **FICA ADIADA** para o dia 15 de julho de 2019, às 09:30 horas, tendo em vista revisão do Termo de Referência. O certame fica suspenso, a data será divulgada posteriormente. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 10 de julho de 2019. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PP 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/19.

OBJETO: **Registro de Preços objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e veículos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério – BA.**

A Prefeitura Municipal de São Desidério do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 13.655.436//0001-60, através da comissão de licitações, torna público que em face do não comparecimento, considerando assim a desistência da primeira colocada no Pregão Presencial nº 008/2019, CONVOCA nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015 c/c art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, a empresa classificada em 2° lugar para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia 23/07/2019 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Desidério. Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, ficando por ocasião da desistência da primeira colocada, prejudicada a motivação constada em ata na primeira sessão. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. O pregoeiro comunica ainda, que nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015, foi instaurado processo administrativo visando apurar responsabilidades e aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993. São Desidério/BA, 10 de julho de 2019. *Márcia Bastos Carneiro da Silva – Pregoeira.*

Certificação Digital: QDZ2M721-XERVPYZD-NHJUCMQI-4TFYQK2D
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil